

8-82-1 e) - Jorcinicos

Exp. 600,00

8-82-3 e) - Gens e consentos de veículos.

Serviços Públicos

" 400.000,00

8-82-4 a) - Despesas Diversas

" 1.000.000,00

Artº 2º - Usar-se-á como recurso para o oneris das despesas desta Lei, os saldos de verbas do encamentorizante

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de dezembro de 1963

Elmundo ex. Cornu
Prefeito Municipal
Carta assinada
Secretário

Lei nº 1/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a multa da Divida Ativa, aos contribuintes, em débito com a Prefeitura, que fizerem seus pagamentos no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente Lei.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de março de 1964

Elmundo ex. Cornu
Prefeito Municipal

Quentes Imaral
Secretário

Lei nº 2/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o lançamento da Taxa de Melhoramentos Públicos, da seguinte maneira:- a) Para as famílias que possuem 4 filhos maiores de 18 (dezoito anos), cobrar em dinheiro ou serviços, somente dessa família 2 (dois).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, com a elevação de R\$ 1.000,00 para R\$ 2.683,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros) anuais, de cada contribuinte.

Artº 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a elevar e cobrar a referida Taxa de acordo com o aumento que houver no salário mínimo.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de março de 1964

Alcindo de Gama
Prefeito Municipal
Quentes Imaral
Secretário